

(Do Sr. Carlos Brandão)

Senhor Presidente,

Com fulcro no art.100, § 1º, combinado com os arts. 60, inciso II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, se digne adotar as medidas necessárias para que, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização objetivando avaliar a regularização da gestão e execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem).

JUSTIFICAÇÃO

O TCU realizou auditoria, organizada sob a forma de fiscalização de orientação centralizada (FOC), objetivando avaliar a regularização da gestão e execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem).

O Projovem destina-se a promover a reintegração do jovem ao processo educacional, a sua qualificação profissional e o seu desenvolvimento humano. O programa compõe-se de quatro modalidades distintas:

- Projovem Urbano – Jovens de 18 a 29 anos, que não tenham concluído o ensino fundamental e saibam ler e escrever;
- Projovem Trabalhador – Jovens, entre 18 e 29 anos, em situação de desemprego;
- Projovem Campo – Jovens agricultores familiares, com idade entre 18 e 29 anos e,
- Projovem Adolescente – Jovens de 15 a 17 anos.

Os órgãos federais responsáveis pelos programas - SNJ/SG/PR; SPPE/TEM; SECAD/MEC e SNAS/MDS, descentralizam recursos para órgãos e entidades dos governos estaduais e municipais, sem necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta corrente específica.

Em nível local, os recursos transferidos podem ser aplicados no custeio de ações de elevação da escolaridade e de qualificação profissional dos jovens, assim como na remuneração e formação dos profissionais envolvidos no processo. Os recursos também são empregados na concessão de auxílio financeiro, pagos mensalmente, aos beneficiários do programa, exceto no Projovem Adolescente.

As prestações de contas da aplicação dos recursos são formalizadas e enviadas de acordo com regulamento próprio estabelecido pelo órgão gestor de cada modalidade do programa.

A efetividade do Projovem depende primordialmente da comprovada frequência dos alunos às aulas presenciais. Segundo as normas, admite-se o máximo de 25% de ausências em relação à carga horária nas modalidades Urbano e Trabalhador e o máximo de 30% na modalidade Adolescente.

Na Auditoria piloto realizada pelo TCU em 8 (oito) estados e 14 (quatorze) municípios, apurou-se que a falta de informações suficientes para verificar a frequência atingiu 50% dos municípios visitados no caso do Projovem Adolescente, 25% no Projovem Urbano e 55% no Projovem Trabalhador.

Nos municípios em que foi possível efetuar a verificação de presença dos alunos, constataram-se elevados índices de evasão, especialmente o Projovem Urbano, cujos percentuais variaram de 34% a 72%.

Outra falha relevante identificada pelos auditores refere-se à fragilidade dos mecanismos utilizados pelos órgãos centrais e executores para o controle do Projovem, ou seja, as prestações de contas, as fiscalizações in loco e o sistema informatizado de gestão.

Além dessas deficiências, foram detectados outros problemas na execução local do Projovem, com instalações físicas inadequadas, ausência de distribuição de lanches, material didático fornecido com

atraso ou com conteúdo diferente do estabelecido pelo órgão coordenador, processos licitatórios realizados em desacordo com as normas, despesas não comprovadas, movimentação irregular na conta específica e ausência de ajuste de valores no repasse de recursos para entidades conveniadas ou contratadas.

Constatou-se, também, indícios de aplicação irregular de recursos públicos recebidos nos municípios de São Gonçalo/RJ (R\$ 293.706,81); Maranguape/CE (R\$ 348.217,80); Cabo de Santo Agostinho/PE (R\$ 56.856,88 e Cascavel/PR (R\$ 611.379,99).

Assim, considerando:

a)- Que as auditorias foram realizadas por amostragem (pilotos) somente nas contas dos exercícios de 2008 e 2009;

b) - o elevado volume de recursos envolvidos no Programa – valor empenhado em 2008: cerca de R\$ 770 milhões; 2009: cerca de R\$ 1,1 bilhão;

c) - as falhas sistemáticas em Programas que envolvem capacitação e concessão de auxílio financeiro, o que tende a reduzir sua eficácia;

d - as constantes denúncias veiculadas pela imprensa nacional a respeito de malversação de recursos do Programa em algumas unidades da federação, conforme exemplo já citados;

e, considerando que outros casos semelhantes a esse podem ter ocorrido, proponho a instauração de uma proposta de fiscalização e controle mais abrangente, nos municípios já citados, estendendo-se a outros, se necessários, como meio apropriado para investigar o assunto.

Sala das sessões, de de 2011

Deputado Carlos Brandão
PSDB-MA